



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 963, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

25/05/05
Publicado no Jornal Oficial
Edição nº 08/24
Folha 05/02
MANGARATIBA

DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições fixadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal:

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos de pessoal da administração pública municipal devem observar, na elaboração da folha de pagamento dos servidores públicos ativos ou inativos, bem como de seus pensionistas, da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal as normas contidas neste ato, no tocante às consignações em folha de pagamento.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, mediante autorização prévia, em formulário padrão (Anexo I), com firmas reconhecidas por autenticidade do solicitante, sendo tal exigência dispensada para as testemunhas, poderão ser consignados em folha de pagamento descontos das seguintes parcelas facultativas:

- I- contribuições instituídas para o custeio de entidades com fins sociais, culturais e recreativas e despesas decorrentes dos convênios entre estas e estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços;
- II- contribuições para prêmios de seguro de vida, planos de renda mensal, previdência complementar, assistência funeral e cesta básica, patrocinados e/ou cobertos por entidades fechadas ou abertas de previdência privada e companhias seguradoras;
- III- aluguéis e amortização de financiamentos imobiliários e de material de construção destinados à residência de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração Municipal;
- IV- amortização de empréstimos concedidos por instituições financeiras e cooperativas de crédito devidamente autorizadas pelo Banco Central;
- V- pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais.

§ 1º - O pedido de consignação de pensão alimentícia voluntária será instruído com a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração da conta bancária a que será destinado o crédito e aquiescência do consignatário ou representante legal.

§ 2º - Para as contribuições e despesas do Inciso I, não serão exigidas as firmas reconhecidas por autenticidade do solicitante a que alude o caput, ficando o

17



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Presidente ou Dirigente da entidade, responsável solidariamente pelas informações prestadas pelo servidor junto ao órgão.

Art. 3º - Excluídos os descontos obrigatórios previstos em Lei, a soma das consignações em folha de pagamento terão como limite máximo 40% (quarenta por cento) dos rendimentos brutos mensais, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual.

§ 1º - O percentual previsto neste artigo poderá ser elevado a 70% (setenta por cento) dos rendimentos brutos quando houver descontos de prestações de financiamentos imobiliários ou de material de construção, destinados exclusivamente a sua residência e descontos determinados por decisão judicial.

§ 2º - Caso o percentual do desconto exceda aos limites definidos neste artigo, serão suspensos, até ficar dentro destes limites, os descontos relativos a consignações facultativas em nível de prioridade, conforme o disposto a seguir:

- I- amortização de empréstimos pessoais;
- II- contribuição para previdência complementar ou renda mensal;
- III- contribuição para seguro de vida;
- IV- mensalidade para custeio de entidades de classe, associações e cooperativas;
- V- amortização de financiamentos de imóveis residenciais.

§ 3º - A Administração Pública não responderá pela consignação nos casos de perda de cargo, emprego ou função, ou insuficiência de limite da margem consignável sobre os rendimentos brutos mensais dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração municipal.

§ 4º - Poderá, todavia, a consignatária, cujo desconto tenha sido suspenso em comum acordo com o servidor, diminuir o valor do desconto mensal à margem disponível, valendo-se da dilatação dos prazos originais para o resgate dos compromissos por ele assumidos.

Art. 4º - O recolhimento das consignações em folha de pagamento, devidas a cada entidade consignatária, será feito mediante crédito em instituição bancária com estabelecimento no Município de Mangaratiba, indicada pela consignatária, de acordo com o calendário de pagamento estipulado pelo Órgão de Pessoal.

Art. 5º - As consignatárias, exceto os órgãos da Administração Pública Municipal, os beneficiários de pensão alimentícia voluntária e as entidades com fins sociais, indenizarão os custos operacionais com as consignações em folha de pagamento, nos valores abaixo:

I - 2% (dois por cento) do recolhimento bruto dos consignatários de que tratam os incisos I, II, III e VI do art. 6º deste Ato;

II - R\$ 1,00 (hum real) por linha impressa no contracheque das entidades de que trata os incisos IV e V do art. 6º deste Ato.

Parágrafo único - O recolhimento dos valores acima previstos será processado diretamente pelo órgão responsável sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados as consignatárias.

Art. 6º - Consideram-se consignatários, para efeito deste Decreto:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

- I- sindicatos dos servidores do Município de Mangaratiba;
- II- associações representativas de classe dos servidores municipais, inclusive grêmios, clubes recreativos e instituições de assistência social;
- III- entidades de previdência privada bem como seguradoras que operem com planos de seguros de vida e renda mensal;
- IV- administradoras, incorporadoras e construtoras de imóveis, bem como instituições e cooperativas de crédito habitacional, devidamente autorizadas pelo Banco Central;
- V- instituições e/ou cooperativas de crédito devidamente autorizadas pelo Banco Central; e
- VI- Instituições beneficentes, culturais ou recreativas.

§ 1º - As entidades aludidas nos incisos I, II, III e VI são destinatárias das consignações previstas nos incisos I e II do art. 2º.

§ 2º - As entidades aludidas no inciso IV são destinatárias das consignações previstas no inciso V do § 2º, do art. 3º.

§ 3º - As entidades aludidas no inciso V são destinatárias das consignações previstas nos incisos III e IV do art. 2º.

Art. 7º - Os consignatários de que trata o artigo anterior, excetuado o beneficiário da pensão alimentícia voluntária a que alude o § 1º do art. 2º, devem apresentar solicitação de consignação em folha de pagamento ao órgão responsável, por meio de Boletim Coletivo de Desconto (BCD) – ANEXO II

§ 1º - Somente serão aceitos pedidos de consignação em folha de pagamento firmados conjuntamente pelo servidor e consignatária.

§ 2º - Para fins de processamentos de consignações facultativas, o consignatário deve encaminhar ao órgão responsável, preferencialmente em meio magnético e/ou relatório impresso, os dados relativos aos descontos até o dia 10 do mês em que será processado o desconto – ANEXO II

Art. 8º - As entidades aludidas no art. 6º, exceto os órgãos da administração pública municipal, deverão comprovar, quando do pedido de credenciamento contido no Anexo III, o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I- prova de registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartições competentes, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;
- II- inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ);
- III- alvará atualizado com endereço completo;
- IV- cartão de inscrição do INSS;
- V- certificado de regularidade do FGTS;
- VI- certidões negativas de débitos fiscais federais, estaduais e municipais e de quitação da seguridade social;
- VII- prova de manter conta corrente em instituição bancária com estabelecimento no Município de Mangaratiba.

§ 1º - As solicitações de inclusão ou manutenção como consignatária, feitas pelas entidades referidas no inciso II do art. 6º, deverão ser instruídas em cada



Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

oportunidade, quando contratarem entidades de previdência privada, bem como seguradoras que operem com planos de seguro de vida e renda mensal, com a carta patente expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

§ 2º - As solicitações de inclusão ou manutenção como consignatárias feitas pelo grupo de entidades referidas no inciso III do art. 6º, também deverão ser instruídas, em cada oportunidade, com a carta patente expedida pela SUSEP.

§ 3º - As solicitações de inclusão ou manutenção como consignatárias, feitas pelas entidades referidas nos incisos IV e V do art. 6º, também deverão ser instruídas em cada oportunidade, com autorização do Banco Central para a linha de crédito pessoal.

§ 4º - Será conferido pela Procuradoria Geral do Município todas as entidades que forem regularmente credenciadas, o Certificado de Entidade Consignatária, conforme Anexo IV.

Art. 9º - A consignatária que agir em prejuízo dos servidores públicos, bem como a consignante, que transgredir as normas estabelecidas neste Ato, bem como, sem anuência da Administração Pública, alterar a estrutura organizacional e/ou sua razão social, transferir, ceder, vender ou sublocar a terceiros a rubrica ou código de desconto, poderá sofrer as seguintes sanções:

- I- advertência por escrito;
- II- suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento;
- III- cancelamento da concessão de rubrica ou código de desconto.

Art. 10 - A consignação facultativa pode ser cancelada:

- I- por interesse do órgão responsável;
- II- por interesse do consignatário expresso por meio de solicitação formal, encaminhada ao respectivo órgão;
- III- a pedido dos consignados, mediante requerimento endereçado ao órgão responsável;
- IV- em decorrência da aplicação das sanções previstas neste Decreto.

Art. 11 - Independentemente de contrato ou convênio entre o consignatário e o consignante, o pedido de cancelamento de consignação por parte do consignado deve ser atendido, com a cessação do desconto da folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito no mês subsequente, caso já tenha sido processada, observado ainda o seguinte:

I- a consignação de mensalidade em favor de entidade sindical somente pode ser cancelada após o ato de desfiliação do consignado, que deve ser requerida junto à entidade consignatária e comunicada ao órgão responsável;

II- a consignação relativa à amortização de empréstimo ou financiamento imobiliário somente pode ser cancelada com a aquiescência do servidor e da consignatária.

Art. 12 - Nos casos das consignações de empréstimo, como constam nos incisos III e IV do art. 2º deste Ato, o órgão responsável disponibilizará informações sobre as taxas de juros praticadas pelas consignatárias, que poderão variar em virtude dos planos da política econômica.



Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Art. 13 – O órgão responsável publicará os formulários padrão de pedido de consignação em folha de pagamento (PCF) e de boletim coletivo de desconto (BCD), mencionados neste Decreto, conforme Anexo I e II, respectivamente, a serem utilizados pelo Órgão da unidade responsável pelo pagamento.

Art. 14 – O órgão responsável que fiscalizará o cumprimento do disposto neste Ato é a Secretaria de Administração do Município de Mangaratiba.

Art. 15 - Compete ao órgão responsável autorizar as inclusões e exclusões de consignações, credenciar e revalidar entidades como consignatárias, aplicar as sanções previstas neste Ato, bem como apreciar e decidir os casos omissos.

Art. 16 - As consignações atuais relativas às mensalidades sociais dos servidores públicos que estejam regularmente filiados às entidades consignatárias representativas dos mesmos até a data de publicação do presente Ato serão mantidas mediante solicitação das mesmas, ao órgão responsável, acompanhada de relatório contendo nome dos funcionários, número de matrícula, data de filiação ao sindicato e número de requerimento de filiação ao mesmo.

Art. 17 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 14 de abril de 2005.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito



Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA

Pedido de Consignação em Folha (PCF)

Entidade Consignatária _____ Código de Desconto _____

Contrato n.º _____

Modalidade de Consignação:

() Mensalidade Associativa/Sindical () Empréstimo Pessoal

() Financiamento Imobiliário () CDC

() Outras _____

Valor R\$ _____

Número de Parcelas: _____

Percentual da Margem Consignável ____ %

Nome do
Beneficiário: _____

() Servidor Inativo () Pensionista () Servidor Ativo - Mat. _____

Data ____/____/____.

Assinatura do Servidor
(Firma Reconhecida em Cartório)

Assinatura do Agente Credenciado pela Consignatária
(Firma Reconhecida em Cartório)

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

BOLETIM COLETIVO DE DESCONTO (BCD)

Nome da Entidade Consignatária

Mês em referência/ Ano.

Nome do Funcionário	Matricula	N.º da Parcela/ N.º Total de Parcelas	Valor da Parcela a ser consignada no mês	N.º do Contrato

....., de de 20 ..

(Assinatura)
Representante Legal da Entidade Consignatária



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

ANEXO III

CRENCIAMENTO DE ENTIDADE CONSIGNATÁRIA

**À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE
MANGARATIBA**

Na forma do que estabelece o Decreto n.º 963, de 14 de abril de 2005, solicita o credenciamento da entidade abaixo qualificada, como consignatária:

Nome da Instituição:

Endereço:

C.N.P.J. N.º:

Nome do Representante Legal:

Cargo:

Na oportunidade informo junto ao presente a documentação de que trata o artigo 8.º do aludido Decreto, comprometendo-me a prestar outras informações e cumprir eventuais exigências apresentadas por essa Superintendência.

..... de de 20

Assinatura do Responsável pela Entidade



ANEXO IV

CERTIFICADO DE ENTIDADE CONSIGNATÁRIA

A Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba confere ao para efeitos do Decreto n.º 963/05, que dispõe sobre averbações facultativas em folha de pagamento, o presente CERTIFICADO DE ENTIDADE CONSIGNATÁRIA, considerando que na presente data atendeu todos os requisitos da legislação.

..... de de 20

Dados da entidade consignatária: